



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.932/02

RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 04.02.2004, apreciou o Processo TC nº 02.932/02, que trata da Prestação de Contas Anual da Autarquia **Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão**, relativa ao exercício de **2001**, sob as responsabilidades do **Sr. Genésio Alves de Souza Neto**, ocasião em que emitiu o **Acórdão APL TC nº 41/2004**, o qual Julgou REGULAR a referida prestação de contas e fixou o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Secretário Extraordinário de Comunicação para adoção de providências no sentido de operacionalizar o Conselho Técnico Consultivo daquela Autarquia e ao Secretário da Administração para que adote medidas necessárias à regularização da situação quanto ao transformador em estado obsoleto existente nas dependências da Rádio Tabajara, comprovando-as a este Tribunal quando concluídas ou no término do prazo estipulado.

Em seguida, foi baixada a **Resolução RPL TC nº 17/2007** assinando outro prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento das determinações do Acórdão APL TC 41/2004.

Após as citações devidas e apresentações de esclarecimentos por parte dos interessados, o Tribunal novamente se pronunciou na sessão do dia 18.06.2008, através do **Acórdão APL TC nº 458/2008**, no qual decidiu declarar cumprida a Resolução RPL TC nº 17/2007, no tocante à regularização da situação do transformador. Quanto ao Conselho Técnico-Consultivo da Rádio, este último Acórdão determinou a representação ao Governador do Estado para no prazo máximo de 90 (noventa) dias adotar as providências de extinção legal do órgão auxiliar da administração da Rádio ou promover a operacionalização deste.

Considerando que não houve providências por parte do interessado para sanar a falha, os autos foram enviados ao Ministério Público Especial, que, através do Douto **Procurador André Carlo Torres Pontes**, emitiu o Parecer nº 1449/2010 entendendo pelo não cumprimento do Acórdão examinado, e sugerindo a aplica de multa ao gestor responsável, com fulcro no art. 56, IV da LCE nº 18/1993, e assinatura de novo prazo ao Atual Governador do Estado para o cumprimento do Acórdão.

Por meio do Acórdão APL TC nº 96/2012, o Pleno desta Corte de Contas considerou não cumprido o Acórdão APL TC nº 458/2008, além de ter recomendado o restabelecimento da legalidade ao atual Governador do Estado.

Em documentos acostados aos autos (fls. 356/359), a atual Superintendente da Rádio Tabajara informa do encaminhamento da recomendação referida ao Secretário de Estado da Comunicação Institucional, solicitando as providências que se fizerem necessários.

Verificando o TRAMITA, a Assessoria Técnica do Gabinete constatou que essa falha está sendo examinada na prestação de contas do exercício 2009 (Processo TC nº 3531/10), entendendo este Relator pelo arquivamento dos presentes autos, por não subsistir matéria ao seu exame !

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o arquivamento dos presentes autos, por não haver mais matéria a ser analisada.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.932/02

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 096/2012

Órgão: Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão

**Prestação de Contas Anual. Exercício 2001.
Verificação de cumprimento de Acórdão nº
096/2012. Pelo arquivamento.**

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0332/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.932/02**, referente à Prestação de Contas Anual da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, exercício 2001, sob a responsabilidade do Sr. Genésio de Alves de Souza, ex-Superintendente, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 096/2012**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a falha remanescente está sendo apurada no processo que trata da prestação de contas do exercício 2009.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de maio de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO